

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019.

**INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os valores acima definidos estão atribuídos ao vencimento básico de cada cargo, devendo a remuneração ser acrescida das vantagens pessoais de cada servidor.

§ 1º Será mantida uma diferença percentual equivalente a 5% (cinco por cento) entre os níveis, tomando sempre por base o nível anterior.

§ 2º Nos dois primeiros anos de vigência desta Lei, o mesmo percentual de reajuste atribuído ao nível I dos cargos de ASG e VIGIA será aplicado ao nível I do cargo de MOTORISTA, findo esse prazo, será obedecido a política salarial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro do ano em curso.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 14 de maio de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal